



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6956/2007

Ementa

EXIGE ASCENSORISTA EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E MISTOS (COMERCIAIS E RESIDENCIAIS).

Data da Norma

21/11/2007

Data de Publicação

23/11/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 9801/2007](#) - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Prevista a regulamentação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 159.730.0/7-00 - Procedente em 06/08/2008.

TRABALHO

ECONOMIA - comércio e serviços - geral

HABITAÇÃO

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/12/2008

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 1218/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 49.964)

LEI Nº. 6.956, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Exige ascensorista em condomínios comerciais e mistos (comerciais e residenciais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de novembro de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo condomínio comercial e misto (comercial e residencial), composto de no mínimo 50 (cinquenta) unidades, dotado de elevador, mesmo automatizado, haverá o ascensorista respectivo.

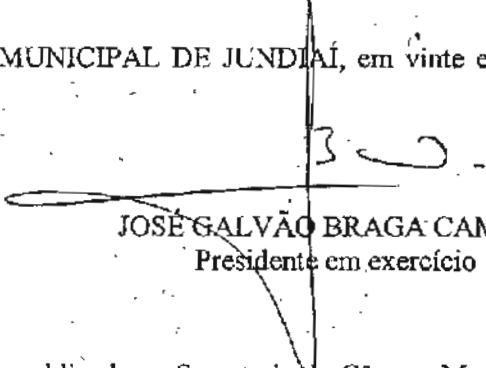
§ 1º. Consideram-se unidades: salas, lojas e apartamentos.

§ 2º. O ascensorista terá habilitação profissional prévia.

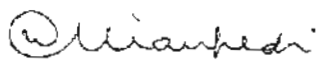
Art. 2º. Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as sanções previstas no regulamento desta.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e sete (21/11/2007).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente em exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de dois mil e sete (21/11/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa